

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 106 - JUN/21

CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DE AUTARQUIA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00156/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Cuitégi/PB	CNPJ:	08.781.791/0001-46
Endereço:	Rua Nossa Senhora do Rosário, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58208-000
Telefone:	833502-1143	Fax:	
E-mail:	prefeitura@cuitegi.pb.gov.br		
Representante	Gerardo Alves Serafim		
CPF:	528.857.714-03		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@cuitegi.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021
CREADOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi	CNPJ:	01.966.584/0001-17
Endereço:	Rua Nossa Senhora do Rosário, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58208-000
Telefone:	833502-1143	Fax:	
E-mail:	rosamel33@hotmail.com		
Representante	Rosângela Maria Barbosa de Melo		
CPF:	037.738.324-43		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	rosamel33@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 14.151/2011, de 09 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi é o DEVEDOR junto ao CREDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 4.079.028,21 (quatro milhões e setenta e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2011 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela importância devida e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.079.028,21 (quatro milhões e setenta e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos), será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.661,27 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) atualizadas do acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.661,27 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), vencerá em 22/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do mês de consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e arrecadação de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

[Assinaturas] Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00156/2018)

responsável por sua apuração acessado de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e arrecadação de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 22/01/2018

[Assinatura: Gerardo Alves Serafim]
 Prefeitura Municipal de Cuitégi
 Gerardo Alves Serafim

[Assinatura: Rosângela Maria Barbosa de Melo]
 Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi
 Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas

[Assinatura: Diego Silva de Oliveira]
 DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DO TESOURO
 CPF: 080.459.194-69
 RG: 3.409.584 SSP/PB

[Assinatura: Talita Almeida Coutinho Leite]
 TALITA ALMEIDA COUTINHO LEITE
 DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DO IPMC
 CPF: 095.540.284-63
 RG: 3.380.093 SSP/PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00156/2018	Data	22/01/2018
Valor consolidado	4.079.028,21	Valor da prestação inicial	22.661,27
Número prestações	180	Vencimento 1ª prestação	22/02/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuitégi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Gerardo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições atualizado o valor devido, com cópia ao ente; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora; 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM; 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Este autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cuitégi/PB - 22/01/2018			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>[Assinatura: Gerardo Alves Serafim]</i>		
UNIDADE GESTORA	<i>[Assinatura: Rosângela Maria Barbosa de Melo]</i>		
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.781.791/0001-46	Número de acordo:	01/02/2018	
Ente: Prefeitura Municipal de Cuitégi / PB	Data de consolidação do	22/01/2018	
Título: Termo de Acordo de Parcelamento - Responsabilidade do Ente, 09/2011 a 12/2016 - PAP Nº 016/2017	Data de assinatura do termo:	22/02/2018	
Lei autorizativa do	Data de vencimento da 1ª	22/02/2018	
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 09/2011	Fim: 12/2016	Quantidade de Parcelas: 180	
Diferença: 2.898.913,88		Diferença apontada: 4.079.028,21	
Valor da parcela na data de		22.661,27	
Índice de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,5% am	Multa: Simples	Multa: 2,00%
Índice de atualização das parcelas	Taxa de juros: 0,5% am	Tipo de juros: Simples	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	
Índice de atualização das parcelas	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	
Índice: IPCA			



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUAIS)	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICE(VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PROJEÇÃO	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	09/2011	7.744,40	0,53	46,58	3.666,02	37,50	4.256,03
	10/2011	1.148,61	0,43	45,92	526,52	37,00	618,06
	11/2011	0,00	0,50	45,17	0,00	0,00	0,00
	12/2011	11.943,18	0,45	44,44	5.307,55	36,00	6.210,26
	13/2011	20.308,76	0,21	42,70	7.623,30	35,00	8.873,17
	01/2012	35.923,84	0,56	43,64	15.677,16	35,50	18.316,36
	02/2012	17.726,60	0,45	43,00	7.623,30	35,00	8.873,17
	03/2012	20.308,76	0,21	42,70	8.677,84	34,50	9.998,31
	04/2012	28.744,75	0,64	41,79	12.012,43	34,00	13.957,44
	05/2012	28.455,05	0,38	41,28	11.745,24	33,50	13.667,43
	06/2012	29.151,55	0,08	41,17	12.001,69	33,00	13.586,57
	07/2012	31.714,16	0,43	40,56	12.983,27	32,50	14.487,67
	08/2012	26.578,43	0,41	39,89	10.626,11	32,00	11.606,73
	09/2012	58.740,56	0,57	39,20	22.242,30	31,50	24.879,60
	10/2012	54.281,28	0,59	38,38	20.836,69	31,00	23.289,76
	11/2012	81.840,22	0,60	37,55	30.731,00	30,50	34.334,22
	12/2012	78.513,99	0,79	36,48	29.006,70	30,00	32.556,21
	13/2012	81.146,38	0,64	36,48	29.602,03	30,00	33.225,39
	01/2013	0,00	0,86	35,31	0,00	29,50	0,00
	02/2013	1.457,30	0,60	34,51	502,91	29,00	569,46
	03/2013	2.688,61	0,47	33,68	911,24	28,50	1.026,24



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

	04/2013	0,00	33,14	0,00	0,00		
	05/2013	63.716,13	0,37	32,65	23.242,85		107.182,36
	06/2013	72.624,99	0,26	32,31	26.015,78		122.370,52
	07/2013	72.375,96	0,03	32,27	25.368,90		121.100,58
	08/2013	68.864,79	0,24	31,95	21.625,44		114.602,53
	09/2013	40.320,71	0,35	31,49	13.522,20		66.550,42
	10/2013	40.262,37	0,57	30,75	13.265,36		66.326,81
	11/2013	39.686,13	0,54	30,04	12.647,11		64.267,96
	12/2013	41.238,95	0,92	28,86	12.753,60		66.893,61
	13/2013	44.298,19		28,86	12.764,48		70.782,49
	01/2014	11.726,24	0,55	28,15	3.534,10		18.572,81
	02/2014	16.101,49	0,69	27,28	4.392,49		25.207,60
	03/2014	16.657,50	0,92	26,12	4.596,67		24.888,52
	04/2014	19.426,02	0,67	25,28	5.354,67		29.094,09
	05/2014	36.809,03	0,46	24,70	9.991,03		55.765,54
	06/2014	8.771,08	0,40	24,21	2.723,47		13.182,38
	07/2014	12.050,34	0,01	24,19	2.914,98		16.033,21
	08/2014	13.306,23	0,25	23,88	3.178,01		18.783,49
	09/2014	15.195,09	0,57	23,18	3.949,96		22.367,10
	10/2014	12.881,28	0,42	22,67	2.920,19		18.803,75
	11/2014	33.565,31	0,51	22,04	7.397,79		48.541,27
	12/2014	38.881,16	0,78	21,10	8.206,03		55.574,68
	13/2014	36.670,38		21,10	7.737,45		52.401,24
	01/2015	26.866,85	1,24	19,62	5.624,17		37.792,30



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

	02/2015	23.301,05	1,22	18,17	4.253,96	17,00	4.691,09	32.216,89
	03/2015	16.791,62	1,32	16,84	2.794,13	16,20	3.211,66	22.817,40
	04/2015	23.026,39	0,71	15,81	3.782,44	16,00	4.433,08	32.139,91
	05/2015	31.438,10	0,74	14,55	4.702,94	15,50	5.051,54	41.749,48
	06/2015	18.725,07	0,79	14,08	2.662,74	15,00	3.202,67	24.601,48
	07/2015	20.862,78	0,62	13,36	2.683,06	14,50	3.301,05	26.068,98
	08/2015	26.750,51	0,22	13,11	3.375,89	14,00	4.077,70	33.300,10
	09/2015	8.846,52	0,54	12,50	1.118,19	13,50	1.336,60	11.422,31
	10/2015	41.958,49	0,62	11,59	4.836,22	13,00	6.943,27	55.259,98
	11/2015	68.297,54	1,01	10,47	7.208,24	12,80	9.894,22	85.638,00
	12/2015	86.975,14	0,86	9,42	6.591,68	12,00	8.188,02	95.754,82
	13/2015	71.144,34		9,42	7.267,00	12,00	10.126,36	94.540,70
	01/2016	24.803,97	1,27	8,65	1.997,17	11,50	3.082,78	29.686,52
	02/2016	32.558,97	0,90	7,69	2.305,15	11,00	3.635,02	38.696,84
	03/2016	35.936,49	0,43	6,63	2.593,95	10,50	4.311,33	45.476,73
	04/2016	97.698,04	0,81	5,98	5.854,38	10,00	10.375,34	114.125,74
	05/2016	103.194,86	0,78	5,19	5.324,65	9,50	10.309,57	116.632,08
	06/2016	100.821,21	0,35	4,79	4.820,34	9,00	9.908,65	115.151,10
	07/2016	100.225,69	0,52	4,25	4.269,60	8,50	8.881,27	113.986,76
	08/2016	97.682,90	0,44	3,75	3.710,14	8,00	8.128,24	109.371,28
	09/2016	94.039,16	0,09	3,71	3.496,99	7,50	7.316,46	104.064,91
	10/2016	94.397,01	0,28	3,44	3.247,26	7,00	6.835,10	104.476,37
	11/2016	86.803,08	0,18	3,25	3.123,19	6,50	6.430,21	103.356,45
	12/2016	87.676,52	0,30	2,95	2.566,47	6,00	5.415,90	95.676,19



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

	13/2018	96.037,23			5.670,45			103.711,28
	TOTAL	2.868.913,96			657.664,97			4.078.028,21

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cutigi/PB - 08.781.791/0001-46
Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CNPJ: 08.781.791/0001-46
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
 Bairro: Centro
 CEP: 58208-000
 Telefone: 833502-1143
 E-mail: prefeitura@cutigi.pb.gov.br

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cutigi - 01.966.584/0001-17
Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
 Bairro: Centro
 CEP: 58208-000
 Telefone: 833502-1143
 E-mail: rosameli33@hotmail.com

TESTEMUNHAS

Nome: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Cargo: SECRETÁRIO DO RECURSO
CPF: 063.683.184-69

Nome: TATIA ALMEIDA COUTINHO LEITE
Cargo: DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DO IPMPC
CPF: 095.840.284-43

Assinatura: *Geraldo Alves Serafim*
Assinatura: *Rosângela Maria Barbosa de Melo*

Data: 20/02/2018
Data: 20/02/2018

Nome: TATIA ALMEIDA COUTINHO LEITE
Cargo: DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DO IPMPC
CPF: 095.840.284-43

Nome: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Cargo: SECRETÁRIO DO RECURSO
CPF: 063.683.184-69

Página 6 de 6

10/09/21 08:13 v11

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00157/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cutigi/PB **CNPJ:** 08.781.791/0001-46

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 **CEP:** 58208-000

Bairro: Centro **Fax:** 58208-000

Telefone: 833502-1143

E-mail: prefeitura@cutigi.pb.gov.br

Representante: Geraldo Alves Serafim **Cargo:** Prefeito

CPF: 528.857.714-53 **Complemento:**

E-mail: prefeitura@cutigi.pb.gov.br **Data início da:** 01/01/2021

CREADOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cutigi **CNPJ:** 01.966.584/0001-17

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 **CEP:** 58208-000

Bairro: Centro **Fax:** 58208-000

Telefone: 833502-1143

E-mail: rosameli33@hotmail.com

Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo **Cargo:** Presidente

CPF: 037.738.324-43 **Complemento:**

E-mail: rosameli33@hotmail.com **Data início da:** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 454/2017, de 09 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cutigi é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cutigi da quantia de R\$ 853.578,19 (oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2011 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento os Municípios de Cutigi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 853.578,19 (oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.742,10 (quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.742,10 (quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), vencerá em 22/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do seu consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 454/2017, de 09 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

[Assinatura]

[Assinatura]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00157/2018)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 364, do Código de Processo Civil, o evento o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cutigi - PB / 22/01/2018

Geraldo Alves Serafim
 Prefeitura Municipal de Cutigi
 Geraldo Alves Serafim

Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Instituto de Previdência Municipal de Cutigi
 Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas

Diego Silva de Oliveira
 DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DO RECURSO
 CPF: 063.683.184-69
 RG: 3.409.584 SSP/PB

Tatiana Almeida Coutinho Leite
 TATIA ALMEIDA COUTINHO LEITE
 DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DO IPMPC
 CPF: 095.840.284-43
 RG: 3.380.093 SSP/PB

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00157/2018	Data	22/01/2018
Valor consolidado	853.578,19	Valor da prestação inicial	4.742,10
Número prestações	180	Vencimento 1ª prestação	22/02/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cutigi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Geraldo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cutigi	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientificou o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cutigi/PB - 22/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO *Geraldo Alves Serafim*

UNIDADE GESTORA *Rosângela Maria Barbosa de Melo*

BANCO DO BRASIL (*) *[Assinatura]*

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.20.751001-14 Número de acordo: 001572018 Data de conclusão do: 22/07/2018
 Emissão: Prefeitura Municipal de Cuteg/PI Data de assinatura do Termo: 22/07/2018
 Título: Termo de Licença de Parcelamento - Contribuição dos Servidores - 06/2011 a 12/2016 - Nº 001020017 Data de vencimento do Termo: 22/07/2018
 Lei Municipal: 55/2017, de 08 de outubro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Servidores (Prestadores)
 Competência: 02/2011 Parcela: 32/2016 Quantidade de Parcelas: 330
 Diferença: 153.616,06 Diferença apontada: 553.378,19

Valor da parcela na data de: 4.742,10

Créditos de atualização para consolidação de:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 5,50 an Tipo de juros: Simples Multa:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples
 Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Créditos de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICES	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2011	6.459,41	0,53	46,55	3.008,86	37,50	3.549,85	13.016,12	13.016,12
10/2011	5.756,33	0,43	45,92	2.643,31	37,00	3.107,87	11.507,51	11.507,51
11/2011	0,00	0,52	45,17	0,00	36,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	0,00	0,50	44,44	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	12.176,46	0,56	43,64	5.313,81	35,50	6.209,05	23.699,32	23.699,32
02/2012	6.450,14	0,45	43,00	2.773,56	35,00	3.226,30	12.452,00	12.452,00
03/2012	7.105,44	0,21	42,70	3.034,45	34,50	3.488,61	13.639,50	13.639,50
04/2012	6.341,84	0,64	41,79	2.650,25	34,00	3.057,31	12.046,40	12.046,40
05/2012	6.256,33	0,36	41,28	2.562,61	33,50	2.961,04	11.799,98	11.799,98
06/2012	6.498,03	0,08	41,17	2.675,24	33,00	3.027,18	12.200,45	12.200,45
07/2012	6.909,15	0,43	40,56	2.862,35	32,50	3.156,24	12.867,74	12.867,74
08/2012	6.127,75	0,41	39,89	2.450,49	32,00	2.745,04	11.353,26	11.353,26
09/2012	7.101,11	0,57	39,20	2.763,64	31,50	3.113,70	12.998,45	12.998,45
10/2012	6.134,34	0,59	38,38	2.354,36	31,00	2.631,50	11.120,20	11.120,20
11/2012	6.270,28	0,60	37,55	2.354,49	30,50	2.400,55	11.255,32	11.255,32
12/2012	5.952,36	0,79	36,48	2.171,43	30,00	2.437,14	10.560,95	10.560,95
01/2013	7.408,33	0,66	35,48	2.702,56	30,00	3.033,27	13.144,16	13.144,16
02/2013	128,43	0,86	35,31	45,35	29,50	51,27	225,05	225,05
03/2013	607,33	0,60	34,51	209,59	29,00	236,91	1.053,83	1.053,83
04/2013	607,41	0,47	33,88	205,79	28,50	231,76	1.044,96	1.044,96

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2013	0,00	0,65	33,14	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	32,05	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	32,31	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	3.659,20	0,03	32,27	1.189,82	26,50	1.282,61	6.122,63	6.122,63
08/2013	8.075,97	0,24	31,65	2.771,97	26,00	2.979,48	14.424,40	14.424,40
09/2013	11.258,43	0,35	31,49	3.548,43	25,50	3.778,30	18.608,18	18.608,18
10/2013	11.319,88	0,57	30,75	3.450,89	25,00	3.700,12	18.506,80	18.506,80
11/2013	26.852,05	0,54	30,04	8.088,36	24,50	8.555,01	43.474,42	43.474,42
12/2013	28.872,48	0,92	29,68	8.274,88	24,00	8.333,67	47.718,66	47.718,66
01/2014	986,67	0,55	28,15	259,56	23,50	269,95	1.877,38	1.877,38
02/2014	705,02	0,69	27,28	208,70	23,00	223,94	1.197,68	1.197,68
03/2014	3.070,94	0,92	26,12	803,44	22,50	878,24	4.752,24	4.752,24
04/2014	3.540,31	0,67	25,28	664,99	22,00	678,77	5.411,07	5.411,07
05/2014	1.670,07	0,48	24,70	472,51	21,50	487,75	2.630,33	2.630,33
06/2014	1.389,51	0,40	24,21	331,56	21,00	357,22	2.098,25	2.098,25
07/2014	831,74	0,01	24,19	201,20	20,50	211,75	1.344,68	1.344,68
08/2014	311,05	0,25	23,88	74,29	20,00	77,07	462,44	462,44
09/2014	1.002,98	0,57	23,18	232,49	19,50	240,62	1.476,39	1.476,39
10/2014	794,38	0,42	22,67	180,08	19,00	185,15	1.159,63	1.159,63
11/2014	1.891,03	0,61	22,04	414,59	18,50	424,99	2.720,20	2.720,20
12/2014	30.676,24	0,78	21,10	6.514,89	18,00	6.730,40	44.151,63	44.151,63
01/2015	7.028,16	0,00	21,10	1.462,52	18,00	1.531,56	10.040,24	10.040,24
02/2015	0,00	0,00	19,62	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2015	0,00	1,22	18,17	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	16,64	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	15,81	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	14,88	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	2.142,51	0,82	13,36	286,24	14,00	270,82	2.760,82	2.760,82
08/2015	0,00	0,22	13,11	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	3.146,82	0,54	12,59	393,33	13,50	477,69	4.017,84	4.017,84
10/2015	3.100,38	0,82	11,59	391,65	13,00	452,66	3.946,63	3.946,63
11/2015	3.176,51	1,01	10,47	332,58	12,50	394,73	3.947,73	3.947,73
12/2015	3.079,50	0,96	9,42	290,09	12,00	404,35	3.773,94	3.773,94
01/2016	3.868,09	0,88	9,42	386,15	12,00	510,37	4.760,42	4.760,42
02/2016	11.876,42	1,27	8,05	951,50	11,50	1.438,46	13.946,74	13.946,74
03/2016	12.533,53	0,80	7,08	887,27	11,00	1.476,30	14.897,20	14.897,20
04/2016	11.862,34	0,43	6,63	773,21	10,96	1.305,73	13.741,23	13.741,23
05/2016	11.598,83	0,81	5,88	689,90	10,90	1.222,67	13.449,40	13.449,40
06/2016	13.344,18	0,78	5,16	650,40	9,50	1.325,12	15.260,70	15.260,70
07/2016	12.351,11	0,35	4,79	591,52	9,00	1.164,85	14.107,59	14.107,59
08/2016	10.990,75	0,52	4,25	467,49	8,00	974,72	12.441,56	12.441,56
09/2016	40.884,94	0,44	3,79	1.541,55	6,00	3.378,15	45.605,03	45.605,03
10/2016	39.635,71	0,08	3,71	1.470,46	7,50	3.082,96	44.186,15	44.186,15
11/2016	39.886,12	0,26	3,44	1.365,20	7,00	2.973,59	43.305,91	43.305,91
12/2016	40.881,46	0,18	3,28	1.333,06	6,50	2.744,59	44.966,11	44.966,11
01/2017	37.701,95	0,30	2,95	1.112,20	6,00	2.348,63	41.142,58	41.142,58

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
13/2016	1.171,43
14/2016	2,86
TOTAL:	1.174,29
38.709,83	616.610,46
2.462,86	128.294,49
43.332,92	853.576,19



4. ASSINATURAS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - 01.996.584/0001-17
Representante: Rôzângela Maria Barbosa de Melo

4. ASSINATURAS

Assinatura: *Rozangela Maria Barbosa de Melo*
Data: 20/05/2021

Assinatura: *Diego Silva de Oliveira*
Data: 20/05/2021

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cuitagi - 08.781.791/0001-46
Representante: Geraldo Alves Serafim

Assinatura: *Diego Silva de Oliveira*
Data: 20/05/2021

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - 01.996.584/0001-17
Representante: Rôzângela Maria Barbosa de Melo

Assinatura: *Diego Silva de Oliveira*
Data: 20/05/2021

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00158/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cuitagi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-46
Endereço: Rua: Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
Bairro: Centro Fax:
Telefone: 833502-1143
E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br

Complemento:
Data início da: 01/01/2021

CREADOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi CNPJ: 01.996.584/0001-17
Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
Bairro: Centro Fax:
Telefone: 833502-1143
E-mail: rosamel33@hotmail.com
Representante: Rôzângela Maria Barbosa de Melo
CPF: 037.738.324-43
Cargo: Presidente
E-mail: rosamel33@hotmail.com

Complemento:
Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 454/2017, 09 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitagi da quantia de R\$ 236.317,46 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida da recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2011 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuitagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela execução do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, resservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 236.317,46 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.969,31 (um mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) atualizadas conforme o critério disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.969,31 (um mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), vencerá em 22/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 454/2017, 09 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinaturas]

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00158/2018)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas aos RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 364, do Código de Processo Civil, ovedendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitagi - PB / 22/01/2018

[Assinatura]
 Prefeitura Municipal de Cuitagi
 Geraldo Alves Serafim

[Assinatura]
 Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi
 Rôzângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas

[Assinatura]
 DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DO TESOUREIRO
 CPF: 080.459.194-69
 RG: 3.409.584 SSP/PB

[Assinatura]
 TALITA ALMEIDA COUTINHO LEITE
 DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA DO IPMC
 CPF: 095.540.264-83
 RG: 3.380.093 SSP/PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00158/2018	Data	22/01/2018
Valor consolidado	236.317,46	Valor da prestação inicial	1.969,31
Número prestações	120	Vencimento 1ª prestação	22/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cuitegi/PB	CNPJ	06.761.791/0001-46
Representante Legal	Geraldo Alves Serafim	CPF	526.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientista o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu o vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições e não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitegi/PB - 22/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Geraldo Alves Serafim</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Rosângela Maria Barbosa de Melo</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DEBITO APURADO	INDICE	AMORTIZACAO	ATUALIZACAO	JUROS PERCEN	JUROS PERCEN	MULTA	DEBITO ATUALIZADO
12/2011	55.697,77	0,50	44,44	24.646,32	36,00	0,00	28.838,19	108.947,28
13/2011	0,00	0,56	44,44	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,56	43,64	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,45	43,00	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,21	42,70	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	41,79	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,36	41,28	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,08	41,17	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	40,99	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,41	39,99	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,57	39,20	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,59	38,38	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,60	37,56	0,00	30,50	0,00	0,00	0,00
12/2012	48.100,20	0,79	36,48	17.911,75	30,00	0,00	20.103,59	87.115,54
01/2013	0,00	0,66	36,48	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,86	35,31	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,50	34,51	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,47	33,88	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,55	33,14	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,37	32,65	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,26	32,31	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Rubrica:	Utilização indireta de recursos (200 meses)
Competência:	Inicial: 12/2011 Final: 12/2013
Diferença:	123.754,63
Valor da parcela na data de:	1.969,31

Quantidade de Parcelas: 120
Diferença apurada: 236.317,46

Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA
Índice: IPCA Critérios de atualização das parcelas

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DEBITO APURADO	INDICE	AMORTIZACAO	ATUALIZACAO	JUROS PERCEN	JUROS PERCEN	MULTA	DEBITO ATUALIZADO
07/2013	0,00	0,03	32,27	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,34	31,96	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,36	31,49	0,00	25,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	30,75	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	30,04	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
12/2013	25.186,46	0,62	28,66	7.271,18	24,00	0,00	7.781,80	40.257,64
TOTAL	128.754,63		49.602,05		69.733,59			236.317,46

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cutegi/PB - 08.781.791/0001-46
Representante: Gerardo Alves Serafim
 Data: 25/05/2021

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cutegi - IPMC - 01.966.584/0001-17
Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Data: 25/05/2021

TESTEMUNHAS

Nome: Talita Almeida Coutinho Leite
Cargo: DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DO IPMC
 CPF: 086.540.264-63

Nome: Diego Silva de Oliveira
Cargo: SECRETÁRIO DO TESOUREIRO
 CPF: 080.629.104-69

Página 4 de 4

1006/21 06:17 v.11

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2021)

DEVEDOR	Ente Federativo/UF:	Cutegi/PB	CNPJ:	08.781.791/0001-46
	Endereço:	Rua Nossa Senhora do Rosário, 35	CEP:	58208-000
	Bairro:	Centro	Fax:	
	Telefone:	(083) 8841-6941		
	E-mail:	prefeitura@cutegi.pb.gov.br		
	Representante	Gerardo Alves Serafim		
	CPF:	528.857.714-53		
	Cargo:	Prefeito	Complemento:	
	E-mail:	prefeitura@cutegi.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021
CREADOR	Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Cutegi - IPMC	CNPJ:	01.966.584/0001-17
	Endereço:	Rua Nossa Senhora do Rosário, 35	CEP:	58208-000
	Bairro:	Centro	Fax:	
	Telefone:	(083) 8841-6941		
	E-mail:	rosame13@hotmail.com		
	Representante	Rosângela Maria Barbosa de Melo		
	CPF:	037.738.324-43		
	Cargo:	Presidente	Complemento:	
	E-mail:	rosame13@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 454/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cutegi - IPMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cutegi da quantia de R\$ 2.207.841,66 (dois milhões e duzentos e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidas e não repagadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/02/20 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cutegi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.207.841,66 (dois milhões e duzentos e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 36.797,36 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.797,36 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), vencerá em 30/06/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 454/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinaturas manuscritas]

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em rogação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cutegi - PB / 30/06/2021

[Assinatura de Gerardo Alves Serafim]
 Gerardo Alves Serafim
 Prefeitura Municipal de Cutegi
 Prefeito

[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]
 Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Instituto de Previdência Municipal de Cutegi - IPMC
 Diretora Administrativa e Financeira do IPMC

Testemunhas

[Assinatura de Diego Silva de Oliveira]
 Diego Silva de Oliveira
 Secretário do Tesouro
 CPF: 080.450.194-69
 RG: 3.409.584 SSP/PB

[Assinatura de Talita Almeida Coutinho Leite]
 Talita Almeida Coutinho Leite
 Diretora Administrativa e Financeira do IPMC
 CPF: 086.540.264-63
 RG: 3.380.090 SSP/PB

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00663/2021	Data	25/05/2021
Valor consolidado	2.207.841,66	Valor da prestação inicial	36.797,36
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2021

DEVEDOR			
Ente Federativo	Cutegi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Gerardo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cutegi - IPMC	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o Item 1.1 e em seguida aos do Item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cutegi/PB - 30/06/2021	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	<i>[Assinatura de Gerardo Alves Serafim]</i>
UNIDADE GESTORA	<i>[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICES	VARIÁVEIS	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERCUTIVA	JUROS PERCUTIVA	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	30.091,30	0,21	6,77	2.035,15	7,59	2.407,23	54.933,69		62.232,26
02/2020	70.412,23	0,25	6,50	4.576,90	7,00	5.245,23	62.854,76		78.240,26
03/2020	73.097,72	0,07	6,43	4.700,18	6,50	5.056,68	4.425,69		30.095,67
04/2020	69.137,85	-0,31	8,76	4.673,72	6,00	1.568,67	12.445,78		293.881,06
05/2020	26.616,18	-0,38	7,17	1.938,92	5,50	12.655,20	164.769,05		277.879,98
06/2020	227.257,49	0,28	6,89	15.659,04	4,50	6.337,16	245.093,06		147.525,44
07/2020	264.037,80	0,36	6,51	17.188,86	4,50	3.956,18	5.102,70		258.802,81
08/2020	148.109,54	0,24	6,25	9.319,35	4,00	9.365,51	861.138,57		2.207.841,06
09/2020	254.317,58	0,64	5,57	14.105,49	3,50	7.156,13			
10/2020	227.895,03	0,86	4,67	10.642,70	3,00	3.956,18			
11/2020	138.725,07	0,89	3,75	5.202,19	2,50	5.102,70			
12/2020	249.229,32	1,35	2,37	5.905,71	2,00	5.036,53			
13/2020	245.996,17		2,37	5.830,11	2,00				
TOTAL:	2.025.894,27			101.807,82		861.138,57			

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.781.700/0001-46	Número do acerto: 00862/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Cuitagi / PB	Data de consolidação do plano: 23/05/2021
Título: Termo de Acordo de Parcelamento - Contribuição Patroal	Data de assinatura do Termo: 30/05/2021
Lei autorizativa do plano: 454/2017	Data de vencimento do 1º parcelamento: 30/06/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patroal	Quantidade de Parcelas: 60
Competência Inicial: 01/2020	Diferença apurada: 2.207.841,06
Diferença: 2.025.894,27	Valor da parcela na data de consolidação do plano: 38.787,36
Critérios de atualização para consolidação do plano:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Cuitagi / PB - 08.781.700/0001-46	Assinatura: <i>Gerardo Alves Serafim</i>
Representante: 528.867.714-01 - Gerardo Alves Serafim	Data: 20/05/2021
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - 01.065.584/0001-17	Assinatura: <i>Marcelo Nova Barbosa de Mello</i>
Representante: 037.738.324-43 - Rosângela Maria Barbosa de Mello	Data: 20/05/2021
TESTEMUNHAS	
Nome: <i>Diego Sales de Oliveira</i>	Nome: <i>Silvia Almeida Coutinho Leite</i>
Cargo: Secretário do Tesouro	Cargo: Diretora Administrativa e Financeira do IPMPC
CPF: 080.459.194-69	CPF: 095.540.264-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO • N° 106 - JUN/2021
CUTEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021